

## **LEI Nº 2303/2010, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**“Dispõe sobre a celebração de convênios com entidades escolares, visando à oportunidade de estágios para estudantes de instituições de educação superior e da educação profissional do ensino médio, e dá outras providências”.**

**VERA LUCIA DE AZEVEDO VALLEJO**, Prefeita Municipal de Catiguá, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2010, conforme autógrafa nº 004/2010, de 24 de fevereiro de 2010, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com entidades escolares, visando a oportunidades de estágios para estudantes de instituições de educação superior e da educação profissional do ensino médio, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Parágrafo único** - O recrutamento de estagiários, dos cursos de nível superior, recairá dentre aqueles alunos que hajam concluído no mínimo 50% (cinquenta por cento) do respectivo curso, e das séries do 2º grau, dentre aqueles que hajam iniciado o período onde são ministradas as disciplinas profissionalizantes.

**Art. 2º** - Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

**Art. 3º** - O número de estagiários variará de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, limitado o quantitativo de estagiários cujo número não excederá de 40 (quarenta).

**Art. 5º** - Fica assegurada a percepção de bolsa-estágio mensal como forma de contribuição parcial das despesas decorrentes do estágio, na forma abaixo especificada:

- a) Nível Superior.....R\$ 400,00
- b) Nível Médio Profissionalizante.....R\$ 400,00

**§ 1º** - Os valores previstos no *caput* deste artigo serão corrigidos na mesma proporção em que forem concedidos reajustes salariais aos servidores públicos municipais.

**§ 2º** - Para que o estagiário faça jus à bolsa-estágio prevista neste artigo é imprescindível que:

I - não tenha renda própria; e excepcionalmente se tiver, poderá realizar o estágio desde que sem remuneração pelo estágio cumprido.

**Art. 6º** - O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, cuja contratação ficará a cargo da instituição de ensino ou da Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - A validade do estágio relacionado à educação superior e à educação profissional, que prepare o educando para o exercício de profissões, pressupõe:

I - frequência regular do educando em curso superior ou de educação profissional.

II - celebração de termo de compromisso entre o educando e a Prefeitura Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 8º** - A jornada das atividades de estágio devem ser compatíveis com as atividades escolares, para que não venham atrapalhar os estudos dos estagiários, não podendo ser superior:

I - a seis horas diárias e trinta semanais para educandos da educação superior e da educação profissional que o capacite para o exercício profissional.

**Art. 9º** - O estágio terá a duração mínima de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período ou por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Art. 10º** - Fica o estagiário obrigado a apresentar a Prefeitura Municipal, no Setor de Recursos Humanos, Boletim de Desempenho das Atividades Escolares (Notas e Frequências) para que possa haver o controle de seu rendimento escolar.

**Parágrafo Único** – Caso o rendimento escolar do estagiário não seja satisfatório, a Prefeitura Municipal poderá rescindir o contrato de concessão de estágio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 11** - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

**Art. 12** - O estágio de que trata esta Lei não criará, para qualquer efeito, nenhum vínculo empregatício com os órgãos da Administração Direta Municipal, onde se realizar o estágio.

**Art. 13** - O desligamento do estagiário poderá ocorrer da seguinte forma:

a) automaticamente, ao término do estágio;

b) "ex-officio" no interesse da Administração Pública Municipal, inclusive se comprovada a falta de aproveitamento no órgão ou entidade;

c) a pedido do estagiário;

- d) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- e) pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no período de 01 (um) mês e;
- f) pela interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino.

**Parágrafo Único** - Caso o motivo de desligamento do estagiário seja o previsto na alínea “c” deste artigo, o mesmo não poderá ser novamente beneficiado pelo Programa de Estágio desta Prefeitura.

**Art. 14** - A coordenação geral do estágio caberá ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que atuará para formalizar todos os atos que viabilizem a realização do estágio.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 25 de fevereiro de 2010.

**VERA LÚCIA DE AZEVEDO VALLEJO**  
Prefeita Municipal

*Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.*

**CLAUDIO ROBERTO FEDERICI**  
Diretor da Secretaria Administrativa